



## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE

### CAPITULO III

#### Da Mesa Executiva da Câmara

**ART. 8º** - a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será composta dos seguintes membros: Presidente 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 1º - A composição de que trata o CAPUT deste artigo prevalecerá até o dia 31.12 1998.

§ 2º - a partir de 1º de Janeiro de 1999, a mesa Diretora da Câmara de Araçoiaba terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**ART. 9º** - O mandato da mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será de 2 (dois) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito para o mandato subsequente.

**ART. 10º** - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e Secretário sucessivamente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ausentes o Vice-Presidente e Secretário, o Presidente convocará dois vereadores presentes para assumirem os cargos da Mesa.

**ART. 11º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito; IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

**ART. 12º** - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

**ART. 13º** - Os membros da comissão Executiva poderão fazer parte das comissões Permanentes, Exceto o presidente

**ART. 14º** - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

**ART. 15º** - A eleição para renovação da mesa Executiva realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do último período legislativo, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

**ART. 16º** - Quando houver vagas nos cargos da mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes observando-se as seguintes exigências legais:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;

III – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.